



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



PL 1570/2017

**PROJETO DE LEI**  
**(Deputado Wasny de Roure)**

L I D O  
Em. 16, 15, 14

**Estabelece Diretrizes de Incentivo às**  
**Instituições que Desenvolvem e**  
**Fomentam o Esporte Amador no Distrito**  
**Federal.**

Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º** As Instituições que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Distrito Federal obedecerão às diretrizes e objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se Instituições de Desenvolvimento e Fomento ao Esporte Amador no Distrito Federal, Associações, Ligas, Clubes, do Futebol Amador.

**Art.2º** As Instituições que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Distrito Federal, obedecerão às seguintes diretrizes:

- I – atender aos requisitos do art.18-A da Lei Federal Nº 9.615 de 24 de março de 1998;
- II – não ter fins lucrativos;
- III – atender aos demais requisitos legais e regulamentares.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1570/2017

Folha Nº 01

**Art.3º** O objetivo geral das Instituições que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Distrito Federal é fortalecer e estimular a prática esportiva no cotidiano das crianças e adolescentes, com faixa etária de até 14(quatorze) anos de idade, respeitando o período oposto ao de aula.

**Art.4º** São objetivos específicos das Instituições que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Distrito Federal:

- I – estimular a prática de esporte;
- II – consolidar os princípios da participação social nas políticas do esporte;
- III – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas esportivas;

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/04/2017 10:33 CBSPX 16 815



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



IV–potencializar iniciativas esportivas, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

V– promover o intercambio entre diferentes segmentos da comunidade;

VI– disponibilizar dos serviços de profissionais de educação física;

VII– adquirir de material de estrutura básica.

**Art.5º**As despesas decorrentes desta lei deverão ser previstas nas dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

**Art.6º**Lei específica poderá conceder incentivos fiscais ou financeiros a instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico de realização de atividades, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória às diretrizes e aos objetivos contidos nesta Lei.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo tornar efetivo o programa de incentivo ao esporte amador no Distrito Federal abrangendo todas as modalidades, com o propósito de fomentar e apoiar o desenvolvimento humano e profissional das milhares de crianças e adolescentes que logo, que sai de suas aulas escolares vão para as ruas pelo fato de não haver opções de esporte que de continuidade em seu processo de formação integral.

Na contramão desta realidade, vem sendo desenvolvida uma grande aptidão para o esporte amador nas diversas modalidades em todas as regiões administrativas do DF, para se ter ideia, em um único campo com rodada dupla as equipes de futebol amador conseguem mobilizar mais de 200 pessoas por campo. Tal número nos leva á estimativa de um público de quase 100 mil pessoas comparecendo aos jogos nos mais de 400 campos de futebol amador nas cidades administrativas do DF.

Neste contexto, importante destacar também o desenvolvimento do microempreendedorismo, é fácil observar a existência de vários vendedores autônomos de churrasquinhos e outros gêneros alimentícios ao redor das atividades



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



esportivas, avalia-se que neste cenário haja um movimento anual significativo na economia local, gerando emprego patrocinado pelos microempreendedores.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta é perfeitamente cabível e oportuna, tanto do ponto de vista legal quanto da conveniência, razão pela qual conclamo aos nobres colegas para a sua aprovação.

**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital - PT/DF

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1570/2017


Folha Nº 03

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.570/17 que “Estabelece diretrizes de incentivo às instituições que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/05/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial